



## DECRETO Nº 37456

de 15 de dezembro de 2020.

**Estabelece a retomada das atividades escolares presenciais no Município de Guarulhos.**

**GUSTAVO HENRICO COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que fixa medidas de enfrentamento para emergência na saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais durante o estado de calamidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento e inclusão de quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Guarulhos;

Considerando a Portaria nº 2131/2020-GP, de 29 de outubro de 2020, que homologa documento de utilidade pública intitulado "Orientações para o Retorno às Aulas Presenciais"; e

Considerando o Decreto Municipal nº 37415, de 26 de novembro de 2020, que suspende as atividades escolares no mês de dezembro;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 11 de janeiro de 2021, as unidades escolares da rede parceira e privada da Rede Municipal de Educação, bem como as unidades escolares da Rede Estadual de São Paulo no Município, poderão exercer atividades escolares de forma voluntária e facultativa para os alunos devidamente matriculados nestas unidades.

~~Art. 2º A partir do dia 3 de fevereiro de 2021, as unidades escolares da Rede Municipal de Educação, bem como da Rede Estadual de São Paulo no Município retomam as atividades escolares.~~

~~Parágrafo único. A retomada das atividades escolares na Rede Estadual, ocorrerá de acordo com calendário próprio.~~

**Art. 2º** A partir do dia 3 de fevereiro de 2021, as unidades escolares da Rede Municipal de Educação, bem como as unidades escolares que fazem parte do Sistema Estadual de São Paulo no Município retomam as atividades escolares.

**Parágrafo único.** A retomada das atividades escolares no Sistema Estadual de São Paulo no Município ocorrerá de acordo com calendário próprio. ([Art. 2º com redação dada pelo Decreto nº 37490/2021](#))

**Art. 3º** As unidades escolares referidas nos artigos 1º e 2º, deste Decreto, deverão cumprir rigorosamente todas as medidas de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde, bem como todas as regras constantes no documento "Orientações para o Retorno às Aulas Presenciais" durante a pandemia por COVID-19 no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** A ocupação do estabelecimento e de seus respectivos espaços em relação ao número de participantes nas atividades deverá respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, conforme protocolo estabelecido pelo Plano SP.

**Art. 4º** Os estabelecimentos promoverão a testagem do público alvo atendido para fins de monitoramento e avaliação da atividade.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** A autorização poderá ser reduzida, estendida ou revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, conforme análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana por COVID-19.

Guarulhos, 15 de dezembro de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**  
Secretário de Educação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Respondendo cumulativamente pelo  
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 15 de dezembro de 2020.  
Republicado no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020.  
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 37490/2021

**[REVOGADO PELO DECRETO Nº 37816/2021](#)**